



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058781
Natureza: Denúncia
Denunciante: William Charles Costa Moreira
Jurisdicionado: Município de São José da Safira

Diante da manifestação da Superintendência de Controle Externo às fls. 276/276v, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que **reitere** a intimação, **com urgência**, por *e-mail* e *fac-símile*, do atual prefeito de São José da Safira, bem como do pregoeiro do município, para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, apresentem esclarecimentos e submetam cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação 3/2019, cujo objeto consiste na aquisição de pneus a serem utilizados nos veículos das secretarias municipais daquela municipalidade, incluindo, cópia do contrato, dos empenhos e notas fiscais concernentes ao referido processo de contratação direta.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento desta diligência no prazo fixado poderá caracterizar obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal de Contas, o que enseja a aplicação de **multa pessoal e individual no valor de até R\$41.178,82 (quarenta e um mil cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, nos termos do art. 85, IV, da Lei Orgânica do Tribunal¹, além de ensejar a realização de inspeção extraordinária *in loco*, para obtenção da documentação solicitada, à luz do disposto no art. 281 do Regimento Interno desta Corte.

Após a juntada da documentação ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos com a devida urgência.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.

Victor Meyer
Relator

¹ Valor máximo da multa atualizado pela Portaria 16/16 da Presidência do TC: Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).